

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI Nº 1.293  
DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) destinados ao financiamento de infraestrutura, aquisição de máquinas, equipamentos, bens e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI Nº 1.293  
DE 1º DE ABRIL DE 2026**

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município de Lagarto/SE para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto/SE, 1º de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549  
Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549  
Dados: 2026.04.01 11:47:39 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS:05649868522  
Assinado de forma digital por CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS:05649868522  
Dados: 2026.04.01 11:49:09 -03'00'

**Caíque Almeida Vasconcelos**  
**Secretário Municipal de Governo e Inovação**